



PROJETO DE LEI Nº 075.C/2018

ENTRADA À MESA

EM: 13, 11, 2018

ALTERA A LEI 2998 DE 19 DE ABRIL DE 2017
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART 1º Os incisos I e IX do art. 6º da Lei 2998/2007 passa a vigorar com a seguinte redação.

ART 6º...

I. Redefinir o zoneamento de terrenos afetados por descaracterização, superposição ou justaposição em decorrência da implantação de novo sistema viário e também adaptações decorrentes da evolução urbana (implantação de novos parcelamentos, locação natural do uso, etc.); I cuja alteração deverá ser objeto de proposição de lei para alteração da lei de uso e ocupação do solo.

IX. Os efeitos da Alteração do inciso I retroage os seus efeitos a 05 anos, cuja alteração da lei de uso e ocupação do solo que por ventura tenha ocorrido sem a proposição de lei, seja objeto de regulamentação mediante apresentação do competente projeto de lei no prazo de 90 dias subsequentes.

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 19 de janeiro de 2017.

VANDERLEI DA ROCHA TEIXEIRA
"Vanderlei Delel"
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente alteração legislativa, tendo em vista a atual lei da margem interpretativa para que as alterações na lei de uso e ocupação do solo seja feita mediante resolução do COPLAN.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 13 de novembro de 2018.



VANDERLEI DA ROCHA TEXEIRA
VEREADOR